

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1008



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 213

(14 de Março de 1968)

Dispõe sobre a fixação de função gratificada.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada a FUNÇÃO GRATIFICADA pelo exercício da Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras, na referência "19".

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) para atender às despesas com o pagamento de Função Gratificada.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os produtos resultantes do saldo financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Março de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Março de 1968.-

Antônio Gaspar
ANTÔNIO GASPAR
-EMP. MUN. EXP. DA SECRETARIA-